



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 8.757

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL À EMPRESA QUE ESPECIFICA.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, conforme pedido inicial da empresa Primo Máquinas Industriais Ltda., a solicitação de benefício fiscal fundamentam-se no fato de que a empresa estará instalando sua unidade no Município de Mogi Mirim;

**CONSIDERANDO** todos os documentos juntados pela requerente aos autos do Processo Administrativo nº 11392/2022;

**CONSIDERANDO** os ditames da Lei Municipal 6.414/2022, novo diploma legal que autoriza a conceder incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável da Comissão de Incentivos Fiscais;

### DECRETA:-

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 6.414, de 17 de março de 2022, que autoriza a conceder incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim, fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício fiscal à empresa **PRIMO MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.461.686/0091-95, com unidade em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sita à Avenida João Pinto, nº 100, Galpão 03, Distrito Industrial “José Marangoni”, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º À empresa requerente, nos termos da legislação vigente, será dada isenção dos seguintes tributos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos:

I – Imposto Sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis (ITBI);

II – Taxa de Licença de Funcionamento, Publicidade e Localização;

III – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

IV – Taxa de Aprovação de Projetos de Engenharia, inclusive os cobrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE);

V – Taxa de “Habite-se”, no final de construção.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo, somente será concedida a partir da publicação deste Decreto;

§ 2º Com relação à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), esta concedida a partir do 1º dia do exercício subsequente à publicação do presente Decreto, conforme previsto no § 7º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.414/2022.

Art. 3º Para fins do que trata este Decreto, a empresa requerente deverá atender às seguintes exigências:

I – deverá gerar o número de empregos diretos, conforme estimativa apresentada;

II – deverá manter em seu quadro de funcionários, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de pessoas residentes no Município de Mogi Mirim;

III – deverá iniciar a produção no local, após 2 (dois) anos, contados a partir da expedição do Alvará para início das obras;

IV – deverá apresentar no 2º exercício de sua instalação, um VA (Valor Adicionado) anual de, no mínimo, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pela atividade comercial e de, pelo menos, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pela atividade de prestação de serviços, caso exerça as duas atividades;

V – deverá destinar, durante todo o período da isenção ou benefício, anualmente, 5% (cinco por cento) do valor referente ao benefício do IPTU para o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim.

Art. 4º A empresa requerente perderá o direito ao incentivo fiscal de que trata este Decreto, se:

I – durante o período de outorga dos benefícios, descumprir os ditames estabelecidos na Lei Municipal nº 6.414/2022;

II – no prazo de 2 (dois) anos, após a expedição do Alvará para início das obras, não iniciar a produção no local;

III - efetivar realocização de domicílio tributário ou abertura de filiais que represente redução do nível de arrecadação e de mão de obra de seu estabelecimento em Mogi Mirim.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para fins de que cuida o presente Decreto, deverão ser observados todos os ditames da Lei Municipal nº 6.414/2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de setembro de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito  
A(O) Decreto 8757  
FOI PUBLICADA(O) em 22/09/22  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)